

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 18 / 01 / 2024

Assinatura



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

DESPACHO

A licitante **CME PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** interpôs recurso contra decisão do Pregoeiro que declarou vencedora no Processo Licitatório nº 65/2023 - Pregão Presencial nº 28/2023 a licitante **J JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, alegando:

A empresa J Jaime Produções ofertou uma proposta no unitário (diária) de R\$80.000,00, o que daria um valor total de 400.000,00, tendo em vista as 5 diárias, tornando assim totalmente fora do valor estimado da Prefeitura de Fortuna de Minas. Essa recorrente que vos fala ofertou uma proposta com o valor Total de R\$120.000,00 e cada diária de R\$24.00,00 valor dentro do preço.

Ao final requereu:

A Empresa CME Promoções e Eventos LTDA A correção da proposta apresentada pela Empresa J Jaime Produções conforme apresentada quando aberta a sessão, que seja feita a divisão correta, como sua proposta apresentada foi R\$80.000,00, sua diária deve custar ao município o total de R\$16.000,00. E se mesmo depois dos fatos expostos isso não for possível, que seja feito a suspensão ou anulação desse Processo, para que ocorra de forma clara, transparentes e dentro da Lei.

Intimada para tomar ciência do recurso interposto, a licitante **J JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** apresentou declaração informando:

A licitante proponente J. James Produções Artísticas Ltda, portadora do CNPJ n.º 25.785.874/0001-22, com sede e administração na Rua Doutor Luciano Soares Santana n.º 495, bairro Santo Antonio, município de Sete Lagoas, neste ato representado pelo sócio Ramon Fernandes Correa, nacionalidade brasileira, estado civil Solteiro, profissão, portador do CPF n.º 606.873.206-15 vem através dessa, manifestar que está de pleno e conforme acordo com o edital e ao certame referente ao processo Licitatório N.º 65/2023 – Pregão Presencial N.º 28/2023.

Face aos argumentos apresentados, faço as seguintes considerações:

1) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO

Dispõe o art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 4º [...]

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos” (gn)

Na sessão realizada em 08/01/2024 em que foi declarado o vencedor, o representante da recorrente estava presente, contudo, não manifestou motivadamente a intenção de recorrer, fato que implica a preclusão do direito de apresentar as razões recursais.

Ocorre que no dia 09/01/2024 a recorrente enviou e-mail para o Pregoeiro no qual requereu:

Assunto **ENC: interesse de interpor recurso referente o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 locação de trio elétrico**
De CME EVENTOS LTDA empresa CME <dhonnus@hotmail.com>
Para licitacao@fortunademinas.mg.gov.br
<licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>
Data 2024-01-09 14:02



om dia
att s.r. Rodolfo Mascarenhas lansza
a CME promoções solicito vossa excelência que abra o prazo de recurso do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 locação de trio elétrico por entendermos que a ata não ficou em conformidade do que foi realizado no pregão

A fim de respeitar o princípio do contraditório e da ampla concorrência, no mesmo dia 09/01/2024, foi encaminhado a seguinte resposta:

De: Licitação Fortuna de Minas <licitacao@fortunademinas.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 14:53

Para: CME EVENTOS LTDA empresa CME <dhonnus@hotmail.com>

Cc: Prefeito <prefeito@fortunademinas.mg.gov.br>; Esporte <esporte@fortunademinas.mg.gov.br>; Cultura e Turismo <culturaeturismo@fortunademinas.mg.gov.br>

Assunto: Re: ENC: interesse de interpor recurso referente o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 locação de trio elétrico

Prezados, boa tarde,

Embora nenhuma das licitantes participantes do Pregão Presencial nº 28/2023 realizado ontem, dia 08 de janeiro de 2024 tenha manifestado a intenção de recorrer conforme disposto no item 11 do edital do Processo Licitatório 65/2023 - Pregão Presencial nº 28/2023, diante da solicitação abaixo e em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, o Pregoeiro irá receber, examinar e decidir as razões de recurso, sendo que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 3 (três) dias.

Segue em anexo o Edital do Processo Licitatório 65/2023 - Pregão Presencial nº 28/2023 e a Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 28/2023. Qualquer dúvida estou a disposição.

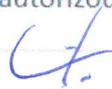
O prazo de 3 dias concedido, contados da data em que o Pregoeiro autorizou a apresentação das razões recursais, encerrou em 12/01/2024. Contudo, mas uma vez a recorrente não atendeu as normas e apresentou as razões INTEMPESTIVAS, posto que as enviou para a Administração somente em 15/01/2024.

Não obstante a manifesta intempestividade do recurso interposto, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, adentrarei no mérito da questão arguida para aclarar os apontamentos trazidos pelo requerente, o que passo a fazer.

2) DO MÉRITO

Alega a recorrente:

Dando seqüência no certame, o Sr. Pregoeiro, Rodolfo Mascarenhas autorizou no meio da sessão em trâmite, o representante da empresa J Jaime Produções alterar os valores da sua proposta mais precisamente nos valores das diárias e também no valor total. Porém como um agravante ainda maior a Empresa J Jaime Produções deveria ajustar os valores ainda que sem legalidade, tendo em base seus valores ofertados se o valor total era de R\$80.000,00 dividindo por 05 diárias o valor correto seria de R\$16.000,00, porém o que foi feito é que ele usou como base os valores ofertados por essa recorrente que é no valor de cada diária de R\$24.000,00, logo em seguida o Presidente da Comissão de Licitação, Rodolfo Mascarenhas Lanza autorizou a



empresa J Jaime Produções a ajustar de forma totalmente inadequada o valor de diária e valor total da proposta, autorizando não só o concorrente a rasurar sua proposta como a colocar valores completamente diferentes do que foi apresentado quando abertos os envelopes, no item 5 do edital é bem claro quando diz:

Observo que a recorrente não compreendeu o que de fato ocorreu, bem como não leu o edital precisamente, pois, em momento algum o preço unitário da recorrida foi alterado, tão pouco qualquer alteração na proposta da recorrida foi realizada com base no preço ofertado pela recorrente. Esclareço.

A proposta escrita inicialmente apresentada pela recorrida continha preço unitário igual ao preço total, ambos eram R\$80.000,00:

SERVIDOR QUALIA DESCRITO.

ITEM	QNT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	5	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE: - VEÍCULO TRATOR MOTORIZADO A DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM PNEUS EM BOM ESTADO; - CARRETA TRIO ELETRICO DE NO MÍNIMO 02(DOIS) EIXOS; - SOM PARA OS 04 LADOS; - 01 (UM) GERADOR DE ENERGIA COMPATÍVEL COM A CARGA DE CONSUMO DO TRIO ELETRICO; - P.A. FRENTE: NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) AUTO FALANTES DE GRAVE DE 15", 16 (DEZESSEIS) AUTO FALANTES DE MÍDIO GRAVE 12"; 12 (DOZE) DRIVER DE MÍDIO DE 2"; 12 (DOZE) TWITTER. - P.A. FUNDO: NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) AUTO FALANTES DE GRAVE DE 15", 16 (DEZESSEIS) AUTO FALANTES DE MÍDIO GRAVE 12"; 12 (DOZE) DRIVER DE MÍDIO DE 2"; 12 (DOZE) TWITTER	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

R\$ 80.000,00

[Handwritten signature]

←

De acordo com a cláusula 5.1.1 do edital, havendo erro nos preços unitário e total do item, prevaleceria o preço unitário, devendo ser a proposta corrigida e o representante assiná-la:

5.1.1. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

Deste modo, o Pregoeiro seguiu a norma editalícia supracitada, considerou que o preço unitário proposto pela recorrida era R\$80.000,00 e determinou ao representante que corrigisse o preço total inicialmente proposto multiplicando o preço unitário pela quantidade total licitada de diárias, qual seja, 5 (cinco), o que culminou no preço total do item de R\$400.000,00, conforme se verifica o manuscrito na proposta acima colacionada.

Além de atender a cláusula 5.1.1 do edital, a decisão do Pregoeiro considerou a jurisprudência predominante que determina à Administração agir com razoabilidade e sanar vícios que não maculem o certame para ampliar a concorrência e possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa:

“LICITAÇÃO – EMPRESA INABILITADA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO SEM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO – VICIO PASSÍVEL DE SANEAMENTO. Inadmissível considerar inabilitada empresa que preenche as exigências editalícias e cuja documentação contém mera irregularidade, sanável a qualquer tempo.” (TJSC – Apelação Civ. 2006.047181-2, Des. Orli Rodrigues, Julg. em 20.03.2007). (gn)

Sanado corretamente o vício contido na proposta inicialmente apresentada pela recorrida, o Pregoeiro iniciou a fase de lances entre a recorrida e a recorrente, posto que eram as duas únicas licitantes participantes e ambas enviaram representantes para a sessão, observando a norma disposta na cláusula 8.3 do edital:

8.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

8.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

A recorrente se recusou a ofertar lances e, portanto, manteve o valor inicialmente proposto, qual seja, valor total de R\$ 120.000,00:

Item	Produto	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONFORME O EDITAL	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	TIRÔ ELÉTRICO	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO		R\$24.000,00	R\$120.000,00
		LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE VEÍCULO TRATOR MOTORIZADO A DIESEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM PNEUS EM BOM ESTADO			

A recorrida, optou por ofertar lance e baixou o preço total inicialmente proposto de R\$400.000,00 para R\$117.500,00, conforme corretamente constou na ata da sessão:

2.3 – Da Fase De Lances

Iniciada a fase competitiva, sendo apresentados os lances registrados no histórico que, ao final da sessão produziram os seguintes resultados conforme relatório anexo "LANCES APRESENTADOS" e "FORNECEDORES VENCEDORES".

	VENCEDORES	VALOR TOTAL
01	J JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP	R\$ 117.500,00
02	CME PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	--
	TOTAL	R\$ 117.500,00

Considerando que o preço final proposto pela recorrida foi inferior ao preço final proposto pela recorrente, aquela foi declarada vencedora do certame, já que verificados seus documentos, restou habilitada:

2.5 – Do Vencedor

O pregoeiro declara a licitante participante habilitada vencedora do certame.

	LICITANTE	VENCEDORA
01	J JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP	SIM

Portanto, esclarecidos os fatos, claro está que não há fundamento para reformar as decisões proferidas no processo ou vestígio de irregularidades que possam justificar seu envio ao MP ou Tribunal de Contas, conforme requereu a recorrente:

Caso haja indeferimento do nosso recurso, remeta os autos do processo ao egrégio Ministério Público e tribunal de contas.

DECISÃO: Isto posto, por força do art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, inadmito o presente recurso posto que manifestamente INTEMPESTIVO.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas, 17 de janeiro de 2024.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL